



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Av. Danilo A. Lorenzi, 585 - CEP 99645-000

Fones: (0xx54) 3544-1085 - 1019 - 1112 - 1221 - 1343 - 1456

e-mail: pmetrisul@via-rs.net

LEI MUNICIPAL Nº 1.407, DE 19 DE AGOSTO DE 2.009

Dispõe sobre a concessão, pagamento e prestações de contas de diárias e indenizações de transporte aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Entre Rios do Sul.

VOLMIR FRANCESCON, Prefeito de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou Projeto de Lei Legislativa nº005/2009 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias e indenizações de transporte aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Entre Rios do Sul, obedecerão às disposições da presente lei.

Art. 2º. Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudos de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas diárias e indenizações de transporte.

§ 1º. As diárias se destinarão a indenizar o vereador ou servidor das despesas com alimentação e estadia assim como pela obrigação de ausentar-se do município;

§ 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

§ 3º. Entende-se por interesse da administração do Poder Legislativo a participação em cursos, estágios, congressos, palestras ou outras modalidades de aperfeiçoamento assim como assuntos do interesse do Legislativo Municipal.

Art. 3º. O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do município, nos termos do art. 2º desta lei, deverá solicitar por escrito autorização ao Presidente da Câmara municipal ou deste receber a determinação e autorização.

§ 1º. A diária somente será concedida mediante pedido firmado pelo interessado, relatando sinteticamente o destino e assunto a ser tratado e após despacho favorável do Presidente;

§ 2º. Para os casos que exigirem afastamentos superiores a 05 (cinco) dias, deverão ter aprovação por despacho fundamentado da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º. Não gera direito a diárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Av. Danilo A. Lorenzi, 585 - CEP 99645-000

Fones: (0xx54) 3544-1085 - 1019 - 1112 - 1221 - 1343 - 1456

e-mail: pmetrisul@via-rs.net

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º desta lei;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento ou por determinação da presidência, hipótese em que os valores deverão ser devolvidos aos cofres do município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora.

Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

§ 1º. Somente será paga diária antecipadamente em relação à data da saída do vereador ou servidor, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa Diretora, conforme o caso, com antecedência devida.

§ 2º. A antecipação dos valores das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

Art. 6º. A indenização de transporte de que trata esta lei, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo ou particular.

§ 1º. Em caso do vereador ou servidor, optar em deslocarem-se com veículo de propriedade privada, as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil, que possa ocorrer do deslocamento, será de responsabilidade do proprietário;

§ 2º. A indenização máxima a ser paga referente ao § 1º deste artigo, será calculada, dividindo-se a quilometragem usual de deslocamento de ida e volta por 10 (dez) e multiplicada pelo valor do litro de combustível em vigor no mercado;

§ 3º. As despesas de pedágios, garagem, táxi, consertos de pneus, serão satisfeitas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

§ 4º. A indenização de transporte realizado através de coletivos serão satisfeitas pela apresentação do correspondente comprovante.

Art. 7º. Toda a concessão de diárias ou indenização de transporte corresponderá a uma prestação de contas, que deverá ser feita em prazo de até cinco dias úteis do retorno ao Município pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I – certificado de frequência, atestado, diploma, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Av. Danilo A. Lorenzi, 585 - CEP 99645-000

Fones: (0xx54) 3544-1085 - 1019 - 1112 - 1221 - 1343 - 1456

e-mail: pmetrisul@via-rs.net

II – relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar.

III – a comprovação da diária será feita através da apresentação de, no mínimo, um documento de despesa, por dia de afastamento, emitido no local de destino ou trajeto do destino.

IV – quando do regresso, o vereador ou servidor, deverá apresentar relatório sintético dos assuntos encaminhados e tratados.

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade de atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações e diárias concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes as devoluções de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Art. 9º. O valor da diária para vereadores e servidores será de R\$ 200,00.

§ 1º. A diária conforme o deslocamento será:

I – multiplicada por 1,3 (um vírgula três) quando o deslocamento for para a Capital do Estado;

II - multiplicada por 2,6 (dois vírgula seis) quando o deslocamento for para a Capital Federal;

III – multiplicada por 1,5 (um vírgula cinco) quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, desde que a distância seja superior a 500 km;

IV – multiplicada por 1 (um) quando o deslocamento for para outro Estado em que a distância seja inferior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros;

V – multiplicada por 1 (um) quando o deslocamento se der dentro do Estado, excetuando-se a Capital Porto Alegre;

§ 2º. A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º. Considera-se como pernoite, para fins desta lei, a estada e/ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 4º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Av. Danilo A. Lorenzi, 585 - CEP 99645-000

Fones: (0xx54) 3544-1085 - 1019 - 1112 - 1221 - 1343 - 1456

e-mail: pmetrisul@via-rs.net

I – uma diária integral a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário da saída;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 01 - Poder Legislativo Municipal, Código 3390.14.00.00.00 - diárias pessoal civil, de conformidade com a Lei Orçamentária nº 1.347/2008.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se o decreto legislativo nº 002/2007 de 04.04.2007.

GABINETE DO PREFEITO AOS 19 DIAS DE AGOSTO DE 2009.



VOLMIR FRANCESCON
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 19/08/09



Shirley Rigon

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Av. Danilo A. Lorenzi, 585 - CEP 99645-000

Fones: (0xx54) 3544-1085 - 1019 - 1112 - 1221 - 1343 - 1456

e-mail: pmetrisul@via-rs.net

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores!

A propositura do presente Projeto de Lei do Legislativo visando dispor sobre a concessão, pagamento e prestações de contas de diárias e indenizações de transporte aos vereadores e servidores da Câmara Municipal visa disciplinar de maneira o mais abrangente possível a matéria.

O Decreto Legislativo de nº 002/2007 que atualmente disciplina a mesma matéria carece de maior dimensão e tratamento em relação as diárias.

Com o presente projeto de lei legislativo remete-se à apreciação dos nobres vereadores quanto ao seu mérito.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 03 DE AGOSTO DE 2009.


Ver. Jandir Zuravski

Presidente


Ver. Ari Rieger

1º Secretário